



MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESPÉCIE: _____

EDITAL Nº: _____

MODALIDADE/Nº: INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO MERCEDENSES
DE AGENTES RECICLADORES - AMAR

DATA: 07 / dezembro / 2021



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 011/2021

Mercedes/PR, 6 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando o estado de ociosidade do automóvel VW/KOMBI MIS/CAMIONETA, placa AXG-2560, cor branca, patrimônio n.º 4946, bem como, da motocicleta Yamaha XTZ 125K, placa ANP-6079, cor azul, patrimônio n.º 3490, e a solicitação verbal realizada pela Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.985.897/0001-83, vimos por meio deste solicitar a cessão dos referidos bens em favor da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de acordo de cooperação, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, a fim de serem empregados na atividade de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis no âmbito do Município de Mercedes.

Destaca-se, por oportuno, que a formalização do ajuste pode se dar por meio de inexigibilidade de chamamento público, uma vez que a referida Associação é a única no Município que realiza trabalhos referente a coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, com vistas a preservação e proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, atendendo as necessidades das disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), do Programa Municipal de Coleta Seletiva (Lei Ordinária n.º 1231, de 9 de setembro de 2013) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Urbanos do Município de Mercedes (Decreto n.º 008, de 06 de fevereiro de 2015). Ainda, é a mesma contratada pelo Município de Mercedes (Contrato n.º 333/2020), mediante dispensa de licitação, para a execução dos serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.

Respeitosamente,

Jairo Mohr

**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

Jacson Lucian

**SECRETÁRIO DE VIAÇÃO
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**Exmo. Prefeito
Laerton Weber
PAÇO MUNICIPAL
Mercedes - PR**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Mercedes, 6 de dezembro de 2021

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

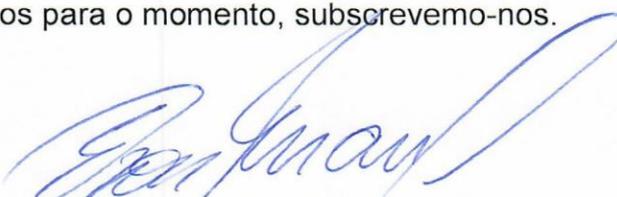
Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para a INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2021, que tem por objeto a realização de acordo de cooperação a ser celebrado com a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, para disponibilização do veículo Motocicleta Yamaha XTZ 125K, placa ANP-6079, cor azul, patrimônio n.º 3490, oriundo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para a recolha de lixo reciclável, além do veículo VW/KOMBI MIS/CAMIONETA, placa AXG-2560, marca 76 Volkswagen, modelo 3626, cor branca, patrimônio n.º 4946, oriunda da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para o transporte de associados, com vistas ao desenvolvimento humano, econômico e social do Município de Mercedes.

Outrossim, informo que nos termos do art. 31, caput, da Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como, do art. 41, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016, “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)”.

Assim, possível a inexigibilidade de chamamento público para a realização de acordo de cooperação com a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, uma vez que esta é a única Associação no território do Município de Mercedes com o serviço de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos, recicláveis e reutilizáveis, além de ser contratada o pelo Município para tal fim específica (Contrato n.º 333/2020).

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Exmo. Prefeito
Laerton Weber
PAÇO MUNICIPAL
Mercedes - PR



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Mercedes, 7 de dezembro de 2021

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e o parecer contido no presente processo administrativo, AUTORIZO a INEXIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2021, que tem por objeto a disponibilização, em favor da Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, do veículo Motocicleta Yamaha XTZ 125K, placa ANP-6079, cor azul, patrimônio n.º 3490, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para a coleta de lixo reciclável, além da disponibilização do veículo VW/KOMBI MIS/CAMIONETA, placa AXG-2560, cor branca, patrimônio n.º 4946, oriunda da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos para o transporte de funcionário, com vistas ao desenvolvimento humano, econômico e social do Município de Mercedes por meio de acordo de cooperação.

Laerton Weber
PREFEITO

Ilmo. Sr.
Edson Knaul
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças
PAÇO MUNICIPAL
Mercedes - PR



Município de Mercedes

Estado do Paraná

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2021

ENTE PROMOTOR: Município de Mercedes
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
e Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

1 – Preâmbulo.

1.1 – O **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.455.101-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.304.219-68, de conformidade com a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de inexigibilidade de chamamento público, objetivando a formalização de acordo de cooperação com vistas a disponibilizado dos veículos VW/KOMBI MIS/CAMIONETA, placa AXG-2560, cor branca, patrimônio n.º 4946, oriunda da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, e Motocicleta Yamaha XTZ 125K, placa ANP-6079, cor azul, patrimônio n.º 3490, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR.

2 – Objeto.

2.1 O objeto do presente procedimento de inexigibilidade de chamamento público é a formalização de acordo de cooperação com Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 31.985.897/0001-83, com sede na Rua E, n.º 400, Quadra 03, do Loteamento Parque Industrial, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, com vistas a disponibilização, em comodato, dos seguintes veículos:

- a) VW/KOMBI MIS/CAMIONETA, placa AXG-2560, cor branca, patrimônio n.º 4946, oriunda da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para o transporte dos associados; e
- b) Motocicleta Yamaha XTZ 125K, placa ANP-6079, cor azul, patrimônio n.º 3490, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para a atividade de coleta e transporte resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.

3 – Da motivação.

3.1 O acordo de cooperação a ser celebrado constitui-se em ação tendente a garantir o bom funcionamento dos serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis no âmbito do Município de Mercedes, atualmente prestados pela Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3.2 A Associação realiza os serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos, recicláveis e reutilizáveis, sendo de total interesse do Município ajudar a desenvolver, fortalecer os laços sociais, através da cooperação como instrumento de trabalho, estimulando os associados a buscarem junto com o Município atender as das disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), do Programa Municipal de Coleta Seletiva (Lei Ordinária n.º 1231, de 9 de setembro de 2013) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Urbanos do Município de Mercedes (Decreto n.º 008, de 06 de fevereiro de 2015), com vistas a preservação e proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da Constituição Federal).

3.3 A celebração do acordo de cooperação visa, da mesma forma, o atendimento da política pública de incentivo e apoio a entidades de tal natureza, prevista tanto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), quanto no Programa Municipal de Coleta Seletiva (Lei Ordinária n.º 1231, de 09 de setembro de 2013), no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Urbanos do Município de Mercedes (Decreto n.º 008, de 06 de fevereiro de 2015) e na Lei Ordinária n.º 1562, de 24 de maio de 2019 (institui o programa de incentivo às cooperativas e associações de catadores de material reciclável no Município de Mercedes), possuindo finalidade social, haja vista que tais entidades são formadas por pessoas de baixa renda.

4 – Da inexigibilidade do chamamento público.

4.1 Nos termos do art. 31, caput, da Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como, do art. 41, caput, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016, “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)”.

4.2 O acordo de cooperação envolverá a celebração de comodato, de sorte que o chamamento público é inexigível na forma da Lei, uma vez que a AMAR é a única associação atualmente existente no território do Município de Mercedes com objetivos voltados a prestação de serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos, recicláveis e reutilizáveis.

4.3 Ainda, de se considerar que a AMAR foi contratada pelo Município, via dispensa de licitação, para execução dos serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), abrangendo os domicílios atendidos pelo Programa Municipal de Coleta Seletiva (Lei Ordinária n.º 1231, de 09 de setembro de 2013), sem prejuízo de outros, sendo titular do Contrato n.º 333/2020.

4.4 Logo, de se reputar que a disputa entre organizações da sociedade civil se revela inviável, enquadrando-se o procedimento na cláusula genérica de inexigibilidade do caput do 31, da



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como, do cput art. 41, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016.

5 – Da regularidade da oraganização da sociedade civil.

5.1 – A regularidade da organização da sociedade civil foi aferida mediante exame de documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos, todos constantes do procedimento, a saber:

- a) Estatuto social acompanhado de cópia da ata de eleição da diretoria;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho);
- h) Certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) Declaração de ausência de impedimentos para celebração de parcerias;
- j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- k) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

5.2 - A organização da sociedade civil, consoante se depreende da análise dos arts. 1º, 4º e 6º, do Estatuto Social, não possui fins lucrativos, tendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. *In verbis*:

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES, fundada em 05 de outubro de 2018, neste estatuto, denominada simplesmente AMAR, é pessoa jurídica de direito privado, constituída como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, na



Município de Mercedes

Estado do Paraná

forma de associação autônoma, de caráter assistencial, com capacidade de representação em todo o território nacional, formada por pessoas associadas, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, política social, nacionalidade ou profissão em suas formas de atuação, e rege-se pelo Estatuto Social, pelas normas de direito e de acordo com as leis que lhe são aplicáveis.

Art. 4º Constituem objetivos da ASSOCIAÇÃO:

I – A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(...)

VI – A inclusão socioproductiva dos agentes recicladores e catadores de lixo por meio da geração de trabalho e renda;

IX – A coleta, a seleção, a recuperação de lixo reciclável e a promoção do desenvolvimento sustentável;

(...)

XV – Prestar serviços a órgãos públicos municipais, estaduais e federais, decorrentes da cadeia produtiva da reciclagem popular;

(...)

XVII – Celebrar com o poder público, em quaisquer de suas esferas, termos de cooperação, colaboração, fomento, convênio, contrato e outros instrumentos jurídicos, preservando o interesse público, a fim de fomentar a atividade desenvolvida pela AMAR e por seus associados.

Art. 6º A AMAR não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados sobre excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução de seus objetivos.

6 – Do prazo de vigência do acordo de cooperação.

6.1 – O acordo de cooperação terá vigência a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município até 31/12/2024, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

7 – Do acordo de cooperação e do plano de trabalho.

11.1 – A minuta do acordo de cooperação e o plano de trabalho constam dos Anexos I e II deste Edital.

8 – Embasamento Legal.

8.1 – O embasamento legal do presente procedimento de inexigibilidade de chamamento público repousa no art. 31, caput da Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como, no art. 41, caput, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016.

9 – Das impugnações.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

9.1 - Admite-se a impugnação à justificativa do presente procedimento de inexigibilidade de chamamento público, apresentada no prazo de cinco dias a contar da data da publicação de seu extrato, cujo teor será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

9.2 - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa do chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

9.3 - Não havendo impugnação ou, não sendo esta acatada, será celebrado o competente acordo de cooperação.

Mercedes-PR, 7 de dezembro de 2021.

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2021.12.08 09:44:48
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO I MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º xx/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º xx/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENES RECICLADORES – AMAR.

O Município de Mercedes/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, CEP 85.998-000, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.455.101-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.304.219-68, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, com sede no Parque Industrial I, quadra 03, n.º 400, no Município de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 31.985.897/0001-83 doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente Sr. João Elvis Schmoeller, portador da Carteira de Identidade n.º 6.067.509-0, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 886.478.119-69, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 165/2016, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a formalização de acordo de cooperação com Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 31.985.897/0001-83, com sede na Rua E, n.º 400, Quadra 03, do Loteamento Parque Industrial, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, com vistas a disponibilização, em comodato e para a finalidade prevista no Anexo I – Plano de Trabalho, dos seguintes veículos:

- a) VW/KOMBI MIS/CAMIONETA, placa AXG-2560, cor branca, patrimônio n.º 4946, oriunda da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para o transporte dos associados; e
- b) Motocicleta Yamaha XTZ 125K, placa ANP-6079, cor azul, patrimônio n.º 3490, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para a atividade de coleta e transporte resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.

1.2. Integra o presente instrumento, fazendo parte do mesmo independentemente de transcrição, as disposições do edital de inexigibilidade de chamamento público n.º 002/2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO E DA CONTRAPARTIDA

- 2.1. A Administração Pública, por força deste Acordo de Cooperação, não transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros.
- 2.2. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil para este acordo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente acordo de cooperação terá vigência a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município até 31/12/2024, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Compete à Administração Pública:

- 4.1.2. Permitir a imissão na posse dos bens ora cedidos em comodato;

4.1.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 165/2016;

4.1.4. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

4.1.5. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

- 4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

4.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

4.2.4. Apresentar informações acerca do cumprimento do objeto quando solicitado pelo Município;

4.2.5. Encaminhar à Administração Pública, quando exigido, os seguintes documentos:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

4.2.5.1. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

4.2.5.2. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;

4.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste acordo de cooperação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.2.6. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta parceria;

4.2.7. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014, podendo ser utilizado o sítio oficial do Município, caso a mesma não possua sítio próprio (art. 11, § 1º, do Decreto n.º 165/2016);

4.2.8. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste acordo de cooperação, zelando pelo funcionamento e manutenção dos bens cedidos, não permitindo o uso indevido por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

4.2.9. Cumprir as disposições constantes nos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei n.º 13019/2014, se for o caso;

4.2.10. Restituir os bens cedidos em comodato ao final da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. É atribuída à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas do presente acordo de cooperação deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 165/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da cooperação será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento o Sr. Edson Knaul, inscrito no RG sob o nº 5.818.820-4, a quem compete:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto n.º 165/2016, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

7.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

7.1.3. Indicar à necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos, necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

7.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

7.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução ultrapasse tal período;

7.1.6. Realizar análise do relatório de execução do objeto elaborado pela Organização da Sociedade Civil.

7.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto.

7.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

7.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do acordo de cooperação, decorrentes de desvio de finalidade ou outras irregularidades constatadas pelo gestor, o mesmo deverá providenciar a notificação da organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

7.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, deverá ser providenciada a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo da aplicação de penalidades, conforme descrito abaixo, apurada mediante processo administrativo em que seja assegurado à entidade o direito ao exercício do contraditório.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.6. A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

7.7. É garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A organização da sociedade civil que não executar total ou parcialmente o acordo de cooperação, estará sujeita às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.2.

8.1.4. Rescisão do acordo de cooperação;

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. É facultada a rescisão deste instrumento por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, apurada em regular procedimento administrativo. A denúncia deverá ser precedida de notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em ambos os casos, serão imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

10.2. A alteração, de que trata o item 10.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste acordo de cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 165/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada a utilização do objeto do presente acordo para finalidades diversas das pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

13.2. Obrigatoriamente, antes da judicialização de eventuais questões, deverá ser realizada tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico da Administração Pública.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mercedes/PR, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2021.

Laerton Weber
Prefeito

Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR.
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

Roberto Carlos Lorenzoni Kinast
RG nº 5. 53.961-0

Jacson Marcos Lucian
RG nº 6.820.314-7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO II – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2021

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR		CNPJ: 31.985.897/0001-83	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Organização da Sociedade de Interesse Público		(x) Sem Fins Lucrativos () Cooperativa () Religiosa	
BAIRRO: Lot. Parque Industrial I	CIDADE: Mercedes	U.F. PR	CEP: 85998-000
E-MAIL amar@mercedes.pr.gov.br	TELEFONE: (45) 3256-8088		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: ---	BANCO ---	AGÊNCIA ---	
NOME DO RESPONSÁVEL: João Elvis Schmoeller		CPF: 886.478.119-69	
PERÍODO DE MANDATO: 2020-2022	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 6.067.509-0 SESP/PR	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Rua Lima, 465, Lot. Pioneiro, na Cidade de Mercedes - PR		CEP: 85998-000	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: Transporte solidário	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 12/2021	TÉRMINO 31/12/2024
PÚBLICO ALVO: Associados da Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR.		
OBJETO DE PARCERIA: Disponibilização, em comodato, dos seguinte veículos: a) VW/KOMBI MIS/CAMIONETA, placa AXG-2560, cor branca, patrimônio n.º 4946, oriunda da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para o transporte dos associados; e b) Motocicleta Yamaha XTZ 125K, placa ANP-6079, cor azul, patrimônio n.º 3490, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para a atividade de coleta e transporte resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A AMAR é formada por pessoas de baixa renda, muitas das quais sem meio de locomoção própria, situação esta agravada pela ausência de transporte público coletivo local. Como a sede da AMAR situação no Parque Industrial I, distante do núcleo da Cidade de Mercedes, tem os associados que percorrer longos trajetos até seu local de trabalho, muitos dos quais a pé ou de bicicleta, expostos às intempéries. A cessão em comodato do veículo Kombi, neste sentido, propiciará melhores condições de		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

trabalho aos associados, contribuindo para melhor execução das finalidades da instituição. O veículo motocicleta, por seu turno, será empregado na atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, em complemento a atividade atualmente desenvolvida por caminhão compactador. É que existem trajetos/locais que serão melhor atendidos com a utilização da motocicleta, bem como, situações específicas e pontuais de recolha de material que não demandam o emprego do caminhão compactador, dado o volume dos resíduos a serem coletados e transportados.

A celebração do acordo de cooperação visa, ainda, o atendimento da política pública de incentivo e apoio a entidades da natureza da AMAR, prevista tanto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), quanto no Programa Municipal de Coleta Seletiva (Lei Ordinária n.º 1231, de 09 de setembro de 2013), no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Urbanos do Município de Mercedes (Decreto n.º 008, de 06 de fevereiro de 2015) e na Lei Ordinária n.º 1562, de 24 de maio de 2019 (institui o programa de incentivo às cooperativas e associações de catadores de material reciclável no Município de Mercedes), possuindo finalidade social, haja vista que tais entidades são formadas por pessoas de baixa renda.

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS

Contribuir com o bom funcionamento dos serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis no âmbito do Município de Mercedes, atualmente prestados pela Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR.

3.2 – ESPECÍFICOS

- Fornecer meio de transporte digno e adequado aos associados da AMAR, para o desenvolvimento de suas atividades;
- Fornecer meios materiais para o melhor desempenho da atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis;

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS

Cessão, em comodato, dos veículos já discriminados, que serão conduzidos e empregados pelos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

associados da AMAR em prol da execução de suas finalidades, em especial no transporte de trabalhadores e na coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, com periodicidade diária.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

1. Realizar, diariamente, o transporte dos associados da AMAR até a sua sede.
2. Realizar, diariamente e conforme cronograma de coleta constante do Contrato de Prestação de Serviços n.º 333/2020, a coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Melhora das condições de trabalho dos associados da AMAR e a consequente melhora da atividade de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), com a Lei Ordinária n.º 1231, de 09 de setembro de 2013), com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Urbanos do Município de Mercedes (Decreto n.º 008, de 06 de fevereiro de 2015) e com a Lei Ordinária n.º 1562, de 24 de maio de 2019 (institui o programa de incentivo às cooperativas e associações de catadores de material reciclável no Município de Mercedes).

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

6.1 CONCEDENTE/COMODANTE

2021	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Meta 1 Comodato Kombi	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	X
Meta 2 Comodato Moto	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	X

6.2 PROPONENTE/COMODATÁRIA

2021	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
------	---------	-----------	-------	-------	-----	-------	-------	--------	----------	---------	----------	----------



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Meta 1 Transporte associados Kombi -	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	X
Meta 2 Coleta e transporte de resíduos Moto -	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	X

2022/2024	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Meta 1 Transporte associados Kombi -	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Meta 2 Coleta e transporte de resíduos Moto -	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá desembolso financeiro por parte desta municipalidade.

8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas se dará a cada final de ano, a contar de 2022, com relatório dos resultados alcançados, observando aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade, elencado no Art. 30, I da Lei 13.019/2014.

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça o comodato de bens móveis de propriedade do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Mercedes - PR, 07/12/2021.
Local e Data

João Elvis Schmoeller

10 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

10.2 – Comissão de Avaliação e Monitoramento:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

10.3 – Gestor da Parceria:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

10.4 – Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

folha 1 de 18

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES, fundada em 05 de outubro de 2018**, neste estatuto, denominada simplesmente **AMAR**, é pessoa jurídica de direito privado, constituída como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, na forma de associação autônoma, de caráter assistencial, com capacidade de representação em todo o território nacional, formada por pessoas associadas, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, política social, nacionalidade ou profissão em suas formas de atuação, e rege-se pelo Estatuto Social, pelas normas de direito e de acordo com as leis que lhe são aplicáveis.

Artigo 2º. A AMAR tem sede à Rua E, Quadra 03, nº 400, Parque Industrial I, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e foro jurídico na Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Artigo 3º. A ASSOCIAÇÃO possui tempo indeterminado de duração.

Artigo 4º. Constituem objetivos da ASSOCIAÇÃO:

- I. A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. A defesa de direitos humanos, fundamentais e sociais, individuais e coletivos, difusos ou homogêneos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, dignidade humana, trabalho decente, saúde, habitação, alimentação, lazer, educação equidade de gênero e do meio ambiente;
- III. A promoção da assistência social;
- IV. A segurança alimentar e nutricional;
- V. O desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza;
- VI. A inclusão socioprodutiva dos agentes recicladores e catadores de lixo por meio da geração de trabalho e renda;
- VII. A defesa e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII. A experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, com a fomentação ao associativismo e ao cooperativismo;
- IX. A coleta, a seleção, a recuperação de lixo reciclável e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- X. O estudo, a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias alternativas de produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à preservação do meio ambiente, a partir do produto das atividades descritas no item anterior;
- XI. Reunir os agentes recicladores e catadores de materiais recicláveis, visando promover a organização e a capacitação profissional dos membros;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES REICLADORES
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

folha 2 de 18

- XII. Promover a organização, a capacitação profissional e a comercialização dos produtos dos agentes recicladores e catadores de matérias e/ou materiais recicláveis;
- XIII. Apoiar e defender os interesses dos agentes recicladores e catadores de materiais recicláveis;
- XIV. Realizar e incentivar ações educativas, culturais, esportivas, de lazer, de saúde, de comunicação, visando à geração de trabalho e renda, além de acesso à moradia;
- XV. Prestar serviços a órgãos públicos municipais, estaduais e federais, decorrentes da cadeia produtiva da reciclagem popular;
- XVI. Promover e participar de ações e atividades que tenham por objetivo a inserção socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis.
- XVII. Celebrar com o poder público, em quaisquer de suas esferas, termos de cooperação, colaboração, fomento, convênio, contrato e outros instrumentos jurídicos, preservado o interesse público, a fim de fomentar a atividade desenvolvida pela AMAR e por seus associados.

Artigo 5º. Com o objetivo de atingir seus objetivos e finalidades a AMAR organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários para, direta ou indiretamente, através da celebração de convênios, contratos, termos de fomento, de acordo de cooperação e/ou colaboração, além de outros instrumentos jurídicos, nos âmbitos público e/ou privado, mediante a colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, executar as seguintes atividades meio:

CNAE	ATIVIDADES
9430-8/00	Associação beneficente de proteção de minorias étnicas
9430-8/00	Associação de defesa do meio ambiente
9430-8/00	Associação de defesa dos direitos humanos
9430-8/00	Associação de grupos minoritários
9430-8/00	Associação de movimentos ecológicos
3832-7/00	Seleção, classificação e triagem de embalagens plásticas usadas
3832-7/00	Recuperação de garrafas PET
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos descartados
3832-7/00	Obtenção de materiais plásticos em grãos (grânulos) a partir de sucatas ou resíduos descartados de plástico
3832-7/00	Processamento (limpeza, derretimento, trituração) de sucatas de materiais plásticos para granulagem
3832-7/00	Redução mecânica de sucatas de materiais plásticos
3832-7/00	Trituração, limpeza e triagem de sucatas de materiais plásticos
3832-7/00	Compactação de sucatas de materiais plásticos
3832-7/00	Serviços de trituração, granulação ou de moagem de materiais plásticos descartados
3831-9/99	Seleção e classificação de materiais metálicos para fins de recuperação
3831-9/99	Redução de volume para a recuperação de materiais metálicos
3831-9/99	Redução mecânica para a recuperação de metais ferrosos e não ferrosos
3831-9/99	Seleção para a recuperação de metais ferrosos e não ferrosos descarta-

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

folha 3 de 18

	dos
3831-9/99	Trituração para a recuperação de metais ferrosos e não ferrosos descartados
3831-9/99	Recuperação de metais ferrosos e não ferrosos, exceto alumínio
3831-9/01	Recuperação de desperdícios diversos de alumínio
3831-9/01	Recuperação de latas de alumínio
3831-9/01	Seleção, classificação e triagem de latas de alumínio usadas
3831-9/01	Recuperação de peças de alumínio
3831-9/01	Compactação de sucatas de alumínio
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/01	Redução mecânica de sucatas de alumínio
3831-9/01	Seleção de sucatas de alumínio
3831-9/01	Trituração, limpeza e triagem de sucatas de alumínio
3839-4/99	Compactação para recuperação de papel, papelão e aparas
3839-4/99	Recuperação de papel, papelão e aparas
3839-4/99	Redução mecânica para recuperação de papel, papelão e aparas
3839-4/99	Seleção, trituração, limpeza e triagem de papel, papelão e aparas
3811-4/00	Coleta de materiais recuperáveis
3811-4/00	Coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas
2061-4/00	Fabricação de amaciantes ou suavizantes de tecidos
2061-4/00	Fabricação de detergentes para uso institucional e doméstico
2061-4/00	Fabricação de produtos para lavagem de pisos, vidros etc
2061-4/00	Fabricação de sabões na forma pó, líquida escamas e barras
2061-4/00	Fabricação de sabões para uso industrial, em barras, pedaços etc
4789-0/05	Comércio varejista de artigos de limpeza doméstica
4789-0/05	Comércio varejista de desinfetantes
4789-0/05	Comércio varejista de desodorizantes
4789-0/05	Comércio varejista de detergentes, sabões e alvejantes
4789-0/05	Comércio varejista de produtos de limpeza doméstica

Parágrafo único. A AMAR poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo que toda a receita, recursos ou resultados operacionais serão obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

Artigo 6º. A AMAR não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados sobre excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos.

Artigo 7º. No desenvolvimento de suas atividades a AMAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

folha 4 de 18

Artigo 8º. A AMAR poderá filiar-se ou registrar-se no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou outra entidade ou serviço público, com vistas a atingir seus objetivos e os anseios de seus associados e comunidade em geral.

Artigo 9º. A AMAR poderá ter um ou mais regimentos internos que, aprovados pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 10. A fim de ampliar e cumprir com suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

Artigo 11. A AMAR é constituída por número ilimitado de associados, podendo somente se associar pessoas físicas que tenham a catação como uma das principais fontes de renda, residentes e domiciliados no País, com capacidade civil plena.

Parágrafo único. Não serão admitidos como associados os intermediários, proprietários de depósitos, empresas de atravessadores, bem como, quaisquer outras pessoas que não se enquadrem nas disposições constantes neste e no artigos 5º.

Artigo 12. Para todos os fins de direito as denominações "sócio" e "associado" são utilizadas neste Estatuto e em todos os atos praticados pelos órgãos e membros da AMAR como sinônimos.

Artigo 13. A formalização do ingresso dos associados na MAR implicará na adesão aos termos deste Estatuto.

Artigo 14. A formalização do ingresso dos associados dar-se-á através do preenchimento do Termo de Adesão de Associado e apresentação dos documentos complementares.

Parágrafo único. São documentos complementares a serem apresentados no momento da apresentação da proposta de adesão:

- a) Atestado de antecedentes criminais fornecido pela Polícia Federal;
- b) Documento contendo o NIT/PIS/PASEP para a emissão das Guias da Previdência Social (GPS) ou outra que o substitua.

Artigo 15. Do termo de Adesão de Associado deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Nome completo do associado/aderente;
- b) Nome de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

folha 5 de 18

- c) Número do Documento de Identidade;
- d) Endereço atualizado;
- e) Data do documento;
- f) Assinatura do Presidente ou substituto;
- g) Assinatura do Secretário ou substituto;
- h) Assinatura do associado/aderente.

Artigo 16. A exclusão voluntária dos associados da AMAR será formalizada através do preenchimento do Termo de Desligamento, que deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) Nome do associado;
- b) Motivo do desligamento/exclusão;
- c) Data de devolução dos bens fornecidos pela entidade;
- d) Data para retirada dos valores restantes referente ao período trabalhado;
- e) Assinatura do associado.

Artigo 17. São obrigações dos associados:

- I. Observar e cumprir as disposições deste Estatuto;
- II. Conhecer e cumprir as disposições constantes de Regimentos Internos;
- III. Participar de todas as atividades programadas pela AMAR;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- V. Acatar as deliberações da Diretoria;
- VI. Zelar pelo patrimônio social e pela integridade da AMAR;
- VII. Propagar o espírito de solidariedade entre toda a categoria, sempre priorizando o interesse coletivo em detrimento do individual;
- VIII. Entregar ao Secretário, ou quem lhe faça as vezes, no ato da admissão, cópia de documentos pessoais e comprovante de endereço;
- IX. Informar eventuais alterações que vierem a ocorrer em seus documentos no período enquanto estiver vinculado à AMAR, a fim de manter atualizado o cadastro geral de associados.

Artigo 18. São direitos dos associados:

- I. Participar ativamente das atividades desenvolvidas em Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da AMAR, nos termos do presente Estatuto;
- III. Utilizar os serviços prestados pela AMAR;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

folha 6 de 18

- IV. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria;
- V. Incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e a contribuição da sociedade em geral, para o desenvolvimento das finalidades institucionais;
- VI. Promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que o faça conjuntamente com outros sócios, não podendo o número de membros requerentes ser inferior a 1/5 (um quinto) do número total de associados;
- VII. Requerer seu desligamento do quadro de associados, em pedido que não poderá ser indeferido, devendo a pretensão ser deduzida pessoalmente ou, mediante procurador constituído especificamente para tal finalidade, devendo a demanda ser dirigida à Diretoria, que processará a exclusão dos respectivos registros;
- VIII. Ter o cadastro atualizado e disposto em pasta ou arquivo individual, que contenha o registro dos seus documentos pessoais e demais documentos gerados no período em que mantenha-se como associado, além de eventuais ocorrências que justifiquem apontamento específico;
- IX. Indicar novos associados.

Artigo 19. O associado que necessitar afastar-se de forma provisória deverá dirigir sua pretensão ao Secretário ou a quem lhe faça as vezes, o qual adotará as medidas necessárias, reduzindo a termo o pedido, caso não o tenha feito o requerente, registrando o motivo e o prazo previsto de afastamento, com limite a ser definido em reunião entre o solicitante e a Diretoria, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O termo ou requerimento de que trata este artigo será assinado pelo associado requerente, pelo Presidente e pelo Secretário, e será anexado aos documentos de cadastro do sócio.

Artigo 20. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela AMAR, desde que os seus atos regulares ou de gestão não tenham contrariado o Estatuto, o Regimento Geral, os Regimentos Próprios, Os Regulamentos e a Legislação aplicada à entidade e às normais gerais de conduta social.

CAPÍTULO III

DISCIPLINA SOCIAL

Artigo 21. O sócio ou dependente que violar o Estatuto Social, Regulamento, Norma ou Resolução da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades, assegurando-se-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

folha 7 de 18

Parágrafo único. As penalidades aplicadas aos associados serão registradas em Ata Circunstanciada, lavrada pela Diretoria.

Artigo 22. A apreciação da conduta infratora, em primeiro grau de exame, é de competência da Diretoria que, após juízo de admissibilidade, decidirá pelo prosseguimento ou não da acusação.

Artigo 23. Da decisão inicial da Diretoria será lavrada Ata e expedida comunicação para ciência geral, que será publicada através de afixação no quadro de avisos da AMAR.

Artigo 24. Da decisão inicial que rejeita a acusação caberá pedido de reconsideração, por qualquer interessado, consoante disciplinado no CAPÍTULO IV deste Estatuto.

Artigo 25. Se admitida a acusação, a Diretoria notificará o associado infrator, de forma escrita, mediante contrafé, dos fatos que lhe são imputados e, no mesmo ato lhe será concedido prazo de 8 (oito) dias para que apresente defesa, oral ou escrita.

Artigo 26. Transcorrido o prazo do artigo anterior sem manifestação ou justificativa do associado acusado, serão tidos como verdadeiros os fatos narrados na acusação.

Artigo 27. A decisão da Diretoria será reduzida a termo, do qual constará a fundamentação e a penalidade aplicada ao sócio infrator.

Parágrafo único. O mesmo procedimento previsto no *caput* deverá ser observado se a Diretoria julgar improcedente a acusação.

Artigo 28. Da decisão que julgar procedente a acusação caberá pedido de reconsideração e, mantida a decisão, recurso à Assembleia Geral, nos termos disciplinados no CAPÍTULO IV deste Estatuto.

Artigo 29. As sanções e/ou punições, após esgotadas todas as possibilidades de recurso, serão comunicadas de forma escrita, mediante ciência inequívoca do sócio penalizado, e o extrato da punição será afixado no quadro de avisos, respeitada a intimidade e a honra da pessoa.

Artigo 30. Qualquer membro da Diretoria poderá aplicar "*ad referendum*" suspensão provisória ao infrator, de seus direitos sociais, fundamentando o(s) motivo(s) da suspensão, e a decisão final ficará condicionada à instauração e desenvolvimento do processo disciplinar prevista neste Capítulo, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ineficácia da medida.

Artigo 31. As obrigações financeiras do associado perante a AMAR permanecerão compulsórias durante o tempo em que estiver cumprindo a **penalidade de suspensão**, seja ela de natureza provisória ou não.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

folha 8 de 18

Artigo 32. Se o infrator pertencer a qualquer órgão administrativo da AMAR, a competência para apuração da infração será exclusivamente do Conselho Fiscal.

Artigo 33. Caberá advertência escrita ao associado que cometer falta considerada leve, a critério da Diretoria e a reincidência da mesma conduta ficará sujeita à pena de suspensão.

Artigo 34. O Associado poderá ter seus direitos suspensos por decisão da Diretoria, quando:

- I. Sem motivo justificado, não comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- II. Sem motivo justificado, não participar de 2 (dois) treinamentos consecutivos;
- III. Desacatar os dispostos em Regimento Interno, seguindo orientações do mesmo documento.

Artigo 35. Estarão sujeitos a pena de exclusão, obedecido o devido processo:

- a) O associado que for condenado por decisão judicial com trânsito em julgado, que o torne indôneo para permanecer no quadro social;
- b) O associado que desacatar quaisquer dos órgãos da administração ou seus membros, ou ainda, praticar ofensas à integridade física destes, no exercício ou em razão de suas funções;
- c) O associado que reincidir na prática de infração já punida de acordo com o Estatuto Social, dentro do lapso de 1 (um) ano;
- d) Cometer falta grave que, a juízo da Diretoria, tornar insustentável sua manutenção como associado;
- e) Apresentar má conduta profissional ou atentar contra os interesses ou a imagem da AMAR;
- f) Levar ao local de desenvolvimento das atividades da AMAR ou na sua sede bebidas alcoólicas ou delas fazer em horário de atividades;
- g) Estar sob o efeito de bebidas alcoólicas antes do início de qualquer atividades na sede da AMAR ou no local de desenvolvimento das atividades da associação;
- h) Fazer acompanhar-se de crianças durante a catação do material reciclável, assim como, na sede da AMAR, durante o desenvolvimento das atividades próprias;
- i) Desrespeitar outros associados ou atentar com sua dignidade;
- j) Desobedecer às disposições dos Regimentos Internos, nos termos dos próprios atos regimentais;
- k) Envolver-se em atividades que contrariam as premissas, conceitos e finalidades da economia solidária;
- l) Abandonar as atividades para as quais está, por força das obrigações de associado, a executá-las;
- m) Deixar de frequentar o local de trabalho sem justificativa.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

folha 9 de 18

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS DISCIPLINARES

Artigo 36. São possíveis, ao associado, os seguintes recursos, contra as decisões de natureza disciplinar, previstas no CAPÍTULO III:

- a) Pedido de Reconsideração;
- b) Recurso à Assembleia Geral.

Artigo 37. Caberá pedido de reconsideração, a qualquer interessado, da decisão da Diretoria que rejeitar preliminarmente a acusação, assim como, ao associado punido, da decisão terminativa que julgar procedente a acusação, admissível quando, devidamente fundamentado, apresentar novos elementos argumentativos ou fatos supervenientes, e não poderá ser renovado.

Artigo 38. O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, dirigido ao Presidente, e será julgado em reunião extraordinária, convocada especialmente para este fim, não excedendo ao prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido pelo Secretário.

Artigo 39. Da decisão terminativa da Diretoria Executiva que julgar procedente ou improcedente a acusação, caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser interposto com as respectivas razões no prazo de 10 (dez) dias, devendo o mesmo ser dirigido ao Presidente, mediante protocolo perante a Secretaria da AMAR.

Artigo 40. O recurso à Assembleia Geral será julgado na primeira Sessão Ordinária da Assembleia Geral após a interposição do mesmo, podendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 41. A estrutura orgânica da AMAR é composta de:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo único. A AMAR não remunera seus dirigentes pelas funções eletivas exercidas por qualquer associado.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

folha 10 de 18

Artigo 42. A Assembleia Geral, órgão máximo da administração é a reunião dos associados que se encontram em pleno gozo de seus direitos sociais, em data, local e horário previamente designados, competindo-lhe, privativamente, eleger ou destituir os administradores, aprovar as contas ou alterar o estatuto.

Artigo 43. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Diretoria da entidade, pela maioria dos membros da Diretoria, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de edital, que será publicado em locais visíveis e de elevado fluxo de interessados, com prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, bem como, por comunicado escrito enviado a todos os associados através de correio convencional, entrega pessoal, de correio eletrônico, aplicativos de mensagens em tempo real ou outros meios lícitos disponíveis e de comprovada capacidade de alcance.

Parágrafo único. Por decisão do Presidente ou da Diretoria e, conforme o assunto a ser tratado, poderá a convocação ser realizada também através dos meios de comunicação disponíveis.

Artigo 44. As Assembleias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

Artigo 45. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos um vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

Artigo 46. Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados pelo Secretário da Diretoria, ou por secretário *ad hoc*, nomeado pelo presidente, em livro próprio, físico ou digital, e a respectiva ata deverá ser aprovada pelos associados presentes, imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Artigo 47. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não sendo permitido o voto por representação ou por correspondência.

Artigo 48. O associado que tiver seus direitos de associado suspenso na data da Assembleia perderá o direito de votar e de ser votado.

Artigo 49. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e destituir os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre:
 - a) A dissolução da AMAR;
 - b) As alterações e reformas deste estatuto;
 - c) A aprovação da prestação de contas anual;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

folha 11 de 18

- d) A conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- e) As alterações e aprovações de Regimentos Internos;
- f) Outros assuntos que se apresentarem necessários para a manutenção e o funcionamento da AMAR.

Parágrafo Único. As deliberações sobre destituição dos administradores e alteração do estatuto serão tomadas em Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins, cujo quórum deve obedecer às regras deste estatuto.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Artigo 50. A Diretoria é o órgão executivo de administração da AMAR e será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Vice-Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. Vice-Tesoureiro.

Artigo 51. São competências da **Diretoria**:

- I. Planejar e elaborar normas para operações e serviços da AMAR em suas relações com associados e com terceiros;
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual, bem como, o relatório das atividades da AMAR;
- III. Executar a programação anual de atividades da AMAR;
- IV. Estabelecer as normas para funcionamento da AMAR;
- V. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da associação;
- VI. Contratar mão-de-obra especializada, quando for o caso;
- VII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da AMAR;
- VIII. Solicitar, sempre que julgar conveniente, assessoramento profissional para a tomada de decisões;
- IX. Deliberar sobre a alienação, cessão e permuta de bens e direitos;
- X. Realizar parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração nas atividades e objetivos da entidade.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

folha 12 de 18

Artigo 52. A AMAR será administrada pela Diretoria com seus membros eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo os membros serem reeleitos 1 (uma) única vez para o mesmo cargo, salvo o disposto no **Parágrafo Único** deste artigo.

Parágrafo Único. Não havendo inscritos para nova eleição, a Diretoria no exercício do mandato fica automaticamente reeleita para mais um mandato integral, podendo indicar nomes para os cargos vagos, os quais serão comunicados aos demais associados pelos mesmos meios utilizados para convocação de Assembleia Geral.

Artigo 53. Não é permitida, na composição da Diretoria, a participação de associados com as seguintes relações de parentesco entre si:

- a) Pais e filhos;
- b) Irmãos;
- c) Tios e sobrinhos;
- d) Madrastas e/ou padrastos e enteados;
- e) Cônjuges;
- f) Netos e avós;
- g) Sogros e genros e/ou noras;
- h) Primos;
- i) Cunhados e/ou concunhados.

Artigo 54. O associado que, voluntariamente, deixar de exercer o cargo para o qual foi eleito, fica impedido de assumir novo cargo na Diretoria por um período de 2 (dois) anos.

Artigo 55. Para exercer os cargos na Diretoria o candidato deverá estar em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários e ter, no mínimo, 1 (um) ano de trabalhos desenvolvidos para a AMAR na qualidade de associado.

Artigo 56. Compete ao **Presidente**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir os Regimentos Internos;
- III. Convocar, não como atribuição exclusiva, as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar reuniões da Diretoria;
- V. Abrir e encerrar contas bancárias, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, realizar saques de conta corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade por meio

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

folha 13 de 18

eletrônico, emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, assinar cheques conjuntamente com o Diretor Financeiro e, na falta deste, com o 1º Secretário;

- VI. Representar a AMAR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos (Receita Federal do Brasil, Secretaria de Estado da Fazenda e suas Delegacias Regionais), instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da AMAR, assinar contratos e convênios públicos ou particulares, individualmente;
- VII. Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da AMAR, exceto os dirigidos a si, sendo esta atribuição do Vice-Presidente;
- VIII. Fazer organizar, por Contabilista legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o Balanço Financeiro da AMAR;
- IX. Submeter à Assembleia Geral, anualmente, o Relatório de atividades da AMAR;

Artigo 57. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus eventuais afastamentos ou impedimentos temporários;
- II. Colaborar com os demais membros da Diretoria na gestão da AMAR;
- III. Assumir definitivamente o cargo de Presidente em caso de vacância por renúncia, destituição, ou qualquer outro motivo que impeça o titular de continuar exercendo o cargo, nele permanecendo até o final do mandato da Diretoria, hipótese em que assumirá, automaticamente, todas as atribuições inerentes.

Artigo 58. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões e redigir as atas;
- II. Assinar cheques, conjuntamente com o Presidente, na ausência do Diretor Financeiro e, com este, na ausência do Presidente;
- III. Atender e arquivar as correspondências;
- IV. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à AMAR;
- V. Assumir definitivamente o cargo de Diretor Financeiro em caso de vacância por renúncia, destituição, ou qualquer outro motivo que impeça o titular de continuar exercendo o cargo, nele permanecendo até o final do mandato da Diretoria, hipótese em que assumirá, automaticamente, todas as atribuições inerentes.

Artigo 59. Compete ao Vice-Secretário:

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

folha 14 de 18

- I. Auxiliar o Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus eventuais afastamentos ou impedimentos temporários;
- II. Colaborar com os demais membros da Diretoria na gestão da AMAR;
- III. Assumir definitivamente o cargo de Secretário em caso de vacância por renúncia, destituição, ou qualquer outro motivo que impeça o titular de continuar exercendo o cargo, nele permanecendo até o final do mandato da Diretoria, hipótese em que assumirá, automaticamente, todas as atribuições inerentes.

Artigo 60. Compete ao Tesoureiro:

- I. Abrir e encerrar contas bancárias, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, realizar saques de conta corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico, emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, assinar cheques conjuntamente com o Presidente e, na falta deste, com o 1º Secretário;
- II. Zelar pelo patrimônio da entidade mantendo atualizado o inventário de bens e acompanhando o trabalho do profissional de Contabilidade responsável;
- III. Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os associados, os relatórios de receitas e despesas;
- IV. Visar os recibos de pagamento da AMAR;
- V. Organizar a documentação necessária para que o contabilista possa realizar a Contabilidade da AMAR;

Artigo 61. Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Tesoureiro em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus eventuais afastamentos ou impedimentos temporários;
- II. Colaborar com os demais membros da Diretoria na gestão da AMAR;
- III. Assumir definitivamente o cargo de Tesoureiro em caso de vacância por renúncia, destituição, ou qualquer outro motivo que impeça o titular de continuar exercendo o cargo, nele permanecendo até o final do mandato da Diretoria, hipótese em que assumirá, automaticamente, todas as atribuições inerentes.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

folha 15 de 18

Artigo 62. O Conselho Fiscal da AMAR, composto por 3 (três) membros, é o órgão de fiscalização das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e orçamentárias, eleitas separadamente da Diretoria, podendo, entretanto, ser a eleição na mesma data.

Artigo 63. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral próprio, Em Assembleia Geral, podendo ser escolhidos entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

Artigo 64. Os membros do Conselho Fiscal serão empossados na própria Assembleia Geral em que ocorrer o processo eletivo, salvo em caso de impossibilidade, quando deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária específica para o ato de posse.

Artigo 65. O Conselho Fiscal será eleito para mandato de 2 (dois) anos, podendo os membros serem reeleitos sem limite de reconduções.

Artigo 66. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 67. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da AMAR, examinando livros, contas, Contabilidade e documentos, cabendo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

- I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como, sobre as movimentações patrimoniais realizadas;
- II. Conferir, anualmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- III. Solicitar e verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da AMAR;
- IV. Examinar se o montante das despesas realizadas está em conformidade com o planejamento e as decisões da diretoria;
- V. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Associação;
- VI. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VII. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VIII. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas;
- IX. Recomendar à Diretoria o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- X. Verificar se a associação estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

folha 16 de 18

- XI. Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos perante a associação nos prazos convenionados;
- XII. Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- XIII. Verificar se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- XIV. Fiscalizar o recebimento de créditos quanto aos valores e regularidade temporal, bem como, se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- XV. Realizar acompanhamento do comportamento dos associados visando a identificação de eventuais problemas a serem sanados;
- XVI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações perante as autoridades fiscais, trabalhistas e administrativas e, inclusive, perante órgãos reguladores e/ou promotores do associativismo, se for o caso;
- XVII. Monitorar os procedimentos administrativos atotados em relação ao controle de estoques de materiais, equipamentos e outros bens, inclusive quanto à realização de inventários periódicos, apurando a observância ou não das normas inerentes;
- XVIII. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XIX. Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas;
- XX. Convocar Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, arquivos (físicos ou digitais), contas e documentos, empregados, associados e outros elementos necessários, independente de autorização prévia da Diretoria.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá à Diretoria. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada para deliberação pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV
DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 68. O Regimento Interno deverá ser o documento que estabelece as diretrizes, normas e penalidades necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades da AMAR que não estejam contempladas no estatuto ou que dependam de complementação.

Parágrafo único. Para todos os efeitos o Regimento de que trata este artigo, como ato normativo, tem abrangência limitada às atividades internas e ocupará posição hierárquica inferior à Assembleia Geral e a este Estatuto.

Artigo 69. O Regimento Interno deverá ser discutido e aprovado em Assembleia Geral e revisado anualmente ou sempre que houver necessidade.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES REICLADORES
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

folha 17 de 18

SEÇÃO VI
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 70. O patrimônio da AMAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e outros que venha a adquirir a qualquer título.

Artigo 71. Constituem fontes de arrecadação da AMAR:

- I. Doações e legados;
- II. Contribuições voluntárias em dinheiro e outros bens;
- III. Mensalidades e contribuições de associados;
- IV. Resultados auferidos em campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive em coparticipação com outras instituições ou empresas do setor privado;
- V. Subvenções, auxílios, termos de fomento, colaboração e cooperação destinadas pelos poderes públicos federal, estaduais ou municipais, diretamente ou por suas autarquias ou empresas subsidiárias;
- VI. Receitas auferidas nas locações de imóveis e outras rendas eventuais;
- VII. Juros, dividendos, ações e apólices de dívida pública;
- VIII. Receitas de prestação de serviços, de revendas de produtos e de vendas de produtos de fabricação própria;
- IX. Receita da recuperação de materiais plásticos, sucatas de alumínio, materiais metálicos, papel, papelão e outros materiais recicláveis;

Artigo 72. Em caso de extinção da AMAR, não existindo no Município entidade com objetivos idênticos ou semelhantes, a totalidade do seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014 ou outro ato legal que a substitua.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 73. A votação da Diretoria e do Conselho Fiscal será secreta, com a adoção de cédula que conste a relação nominal de todos os candidatos, salvo decisão diversa adotada pela Assembleia Geral.

Artigo 74. A AMAR fica autorizada a representar seus associados judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Artigo 75. Não será objeto de deliberação a proposta de alteração deste Estatuto tendente a abolir:

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

folha 18 de 18

- I. A natureza jurídica de Organização da Sociedade Civil (OSC), pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial se sem fins lucrativos;
- II. Os direitos dos associados;
- III. As disposições sobre a destinação do patrimônio da AMAR na hipótese de sua extinção.

Artigo 76. A AMAR poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que sua manutenção, comprovadamente, se apresente inviável, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários presentes à sessão.

Artigo 77. A AMAR não fará qualquer discriminação ou distinção de sexo, raça, cor, idade, estado de saúde, credo político ou religioso ou outras convicções de ordem pessoal congêneres, nos termos deste Estatuto.

Artigo 78. A AMAR manterá escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 79. Toda emenda proposta para o Estatuto da ASSOCIAÇÃO deverá ter aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados aptos.

Artigo 80. Os casos omissos deste Estatuto e dos Regulamentos Internos serão resolvidos pela Assembleia Geral, em sessão ordinária ou extraordinária, salvo as situações cotidianas, de pouca relevância, que serão decididas pela Diretoria, conjuntamente com o Conselho Fiscal, e em conformidade com as disposições legais, desde que não impliquem prejuízo ao interesse social.

Artigo 81. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, como competente para a solução de dúvidas e controvérsias que possam surgir da interpretação e aplicação do presente Estatuto.

Mercedes – PR, 09 de outubro de 2018.

Vera Pereira
Presidente

Francieli de Oliveira Pereira
Secretária

Luciano Bayer
Advogado
OAB/PR 65351

SERVICO DE REGISTRO DE
 PESSOAS JURIDICAS
 BRUNA FABIANNE BARROS DUNKA
 Registradora
 JAQUELINE REISNER
 Escrevente Juramentada
 Marechal Cândido Rondon - Paraná

Em 07/2020. Aos cinco dias do mês de novembro de
 dois mil e vinte, reuniram-se nas dependências da AMAR -
 Associação Marcedense de Ações Recicladoras, sede a rua é,
 quadra 04, nº 400, localizada no Distrito Industrial os
 as oito e trinta horas, todos os associados, ROGERI GERTING,
 Técnico da UFR concluiu a reunião cumprimentando os
 presentes, em seguida explicou como seria realizada
 a votação para escolha da nova diretoria da
 AMAR, que terá vigência de dois anos contados
 a partir da nova eleição. Para conduzir a votação
 foram distribuídas as cédulas de votação e cada
 um assinou suas opções, após encerrada a votação
 os votos foram acompanhados por todos, ficando assim
 eleita a nova diretoria. Presidente João Luis Schmoeller,
 Vice Presidente Sérgio Bertucci, Tesoureira Neusa Fischer,
 Vice Tesoureira Neusa Mechlut, Secretária Danieli Silva,
 Vice Secretária Valécia Streckhoff, e para conselheiros
 Fiscais Amílcar Guindani, Genivaldo Rodrigues Oliveira, Vera
 Pereira, e Deoclécio Peron, sendo dessa forma
 aprovada por todos. Por ser expressão da verdade,

todos os presentes assinaram a ata. *T. Schmoeller*
 João Luis Schmoeller Sérgio Bertucci João Luis da Silva Benedito
 Deoclécio N. de Oliveira Neusa Ritta Mechlut
 Amílcar Streckhoff Genivaldo Rodrigues Oliveira Deoclécio Peron
 Vera Pereira João Luis Schmoeller João Luis Schmoeller
 Gabriel João Schmoeller Deoclécio Peron

SERVICO DE REGISTRO DE
 PESSOAS JURIDICAS
 BRUNA FABIANNE BARROS DUNKA
 Registradora
 JAQUELINE REISNER
 Escrevente Juramentada
 Marechal Cândido Rondon - Paraná

Registro de Pessoas Jurídicas
 Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza
 Marechal Cândido Rondon-PR
 Fone: (45) 99949-9279
 Selo nº 1815126PJAA00000000057211
 Consulte em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>
 PROTOCOLO Nº 0063637
 REGISTRADO Nº 0007538 - AV: 02
 LIVRO A-094 - FOLHA 014/017
 14 de janeiro de 2021
Daiane Reisner Schaffer
 Daiane Reisner Schaffer
 Escrevente Juramentada



AMAR

Associação Mercedense de Agentes Recicladores

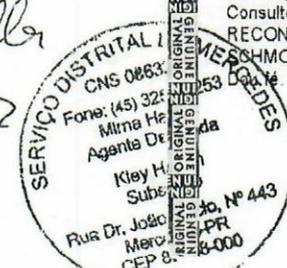
SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registra-tora
JAQUELINE REISNER
Escritorante Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Ata 02/2020

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte, reuniram-se nas dependências da AMAR- Associação Mercedense de Agentes Recicladores, sito a Rua E, quadra zero quatro, número quatrocentos, localizada junto ao Distrito Industrial Zero Um, às oito horas e trinta minutos, todos os associados. Rodeni Effting Técnico responsável pela UVR começou a reunião cumprimentando os presentes, e em seguida explicou como seria realizada a votação para escolha da nova diretoria da AMAR, que terá vigência de dois anos contados a partir da nova eleição. Para começar a votação foram distribuídas as cédulas de votação, e cada um assinalou suas opções. Após encerrada a votação, a conferência dos votos foi acompanhada por todos, ficando assim eleita a nova diretoria: Presidente João Elvis Schmoeller, Brasileiro, Casado, Reciclador, portador do CPF nº 886.478.119-68 RG nº 6.067.509-0, residente e domiciliado na Rua Lima, nº 465 neste Município de Mercedes, Vice Presidente: Serley Bertuci Gomes, Brasileira, Separada, Recicladora, portadora do CPF: 013.177.799-83 RG nº 14.140.931-0, residente e domiciliada na Rua: Esperança Número: 260 neste Município de Mercedes, Tesoureira Noili Fisher, Brasileira, Casada, Recicladora, portadora do CPF: 015.245.589-23 RG nº 4.792.822-2, residente e domiciliada na Rua: Madri, Número: 74 neste Município de Mercedes, Vice Tesoureira: Neusa Rita Muchut Brasileira, Casada, Recicladora, portadora do CPF: 084.111.449-84 RG nº 6.926.341-0, residente e domiciliada na Rua: Lisboa, Número: 393 neste Município de Mercedes, Secretária: Danieli da Silva Benevides, Brasileira, Casada, Recicladora, portadora do CPF: 092.586.039-58 RG nº 15.477.466-1, residente e domiciliada na Rua: Lima, Número: 876 neste Município de Mercedes, Vice Secretário: Valdecir Schueroff, Brasileiro, Casado, Reciclador, portador do CPF: 011.248.059-40 RG nº 5.930.550-5, residente e domiciliado na Rua: Lisboa, Número: 303 neste Município de Mercedes, e para conselheiros fiscais Armindo Gunther, Brasileiro, Casado, Reciclador, portador do CPF: 335.329.829-00 RG nº 1.881.992-9, residente e domiciliado na Rua: Sigfredo Back, Número: 913 neste Município de Mercedes, Gervásio Rodrigues de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Reciclador, portador do CPF: 615.826.629-91 RG nº 5.964.484-0, residente e domiciliado na Rua: Madri, Número: SN, neste Município de Mercedes, Vera Pereira, Brasileira, Casada, Recicladora, portadora do CPF: 829.353.359-53 RG nº 5.747.092-5, residente e domiciliada na Rua: Madri, Número: 70 neste Município de Mercedes, Deoclécio Peron, Brasileiro, Solteiro, Reciclador, portador do CPF: 800.339.699-90 RG nº 13.251.1748-0, residente e domiciliado na Rua: João Pessoa, Número: SN neste Município de Mercedes, sendo dessa forma aprovada por todos. Por ser expressão da verdade, todos os presentes assinaram a ATA.

Firma Reconhecida
Serviço Distrital Mercedes

João Elvis Schmoeller
Noili Fisher



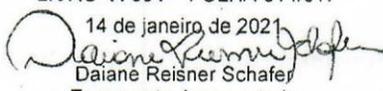
SERVIÇO DISTRITAL DE MERCEDES MIRNA HAMM - Titular / KLEY HAMM - Substituto
Tabelformo de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais
R. Dr. João Inácio, 443 - Centro - Mercedes - Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR
CEP 85908-000 - Fone (41) 8209-2283 - Email cartorio@mercedem.com

Selo Digital n.º 0187184ADAA00000000487216
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
RECONHEÇO por SEMELHANÇA as assinaturas de JOÃO ELVIS SCHMOELLER e NOILI FISCHER. *0008* F7811SFM5-6479AB-10* *****
Mercedes, Paraná, 11 de janeiro de 2021.

MIRNA HAMM - Agente Delegada



Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza
Marechal Cândido Rondon-PR
Fone: (45) 99949-9279
Selo nº 1815126PJAA0000000057211
Consulte em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0063637
REGISTRADO Nº 0007538 - AV: 02
LIVRO A-094 - FOLHA 014/017
14 de janeiro de 2021

Daiane Reisner Schafer
Escrevente Juramentada



**SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS**
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.985.897/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES - AMAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R E	NÚMERO 400	COMPLEMENTO QUADRA03
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL I	MUNICÍPIO MERCEDES
	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3256-8000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/12/2021 às 08:54:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES - AMAR
CNPJ: 31.985.897/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:55 do dia 07/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2022.

Código de controle da certidão: **A6B6.04FB.9945.7AB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025624725-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.985.897/0001-83**

Nome: **ASSOCIACAO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES - AMAR**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1338/2021

Emitida em: 07/12/2021

[CONTRIBUINTE]

Requerente:

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES - AMAR 143197

CNPJ/CPF: 31.985.897/0001-83

Endereço: RUA EDULINO SIEVES, 400

Bairro: PARQUE INDUSTRIAL CEP: 85.998-000 Cidade: Mercedes - PR

[FINALIDADE]

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre a pessoa Jurídica/Física, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas sobre a pessoa Jurídica/Física acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Mercedes/PR, 7 de dezembro de 2021.

Código de Autenticidade

WGT211202-000-NNHSAJNOAUABLP-9

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 31.985.897/0001-83
Razão Social: AMAR
Endereço: RUA E / PARQUE INDUSTRIAL / MERCEDES / PR / 85998-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2021 a 21/12/2021

Certificação Número: 2021112202053744857531

Informação obtida em 07/12/2021 08:53:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES - AMAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.985.897/0001-83
Certidão nº: 56102888/2021
Expedição: 07/12/2021, às 08:56:09
Validade: 04/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES - AMAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.985.897/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES - AMAR

CNPJ Nº: 31.985.897/0001-83

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES - AMAR ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/02/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 9859.DVWD.0371
Emitida em 06/12/2021 às 11:19:06

Dados transmitidos de forma segura.

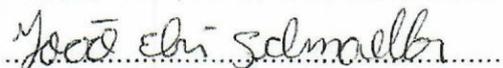
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a AMAR – Associação Mercedense de Agentes Recicladores, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.985.897/0001-83, e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Mercedes - PR, 03 de dezembro de 2021.



João Elvis Schmoeller
PRESIDENTE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DE DIRIGENTES

A AMAR – Associação Mercedense de Agentes Recicladores, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.985.897/0001-83, através de seu Presidente ao final subscrito, para fins de celebração de acordo de cooperação, apresenta relação nominal atualizada de seus dirigentes, conforme segue:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DE DIRIGENTES				
Nome	Cargo	RG	CPF	Endereço
João Elvis Schmoeller	Reciclador/Presidente	6067509-0	886.478.119-68	Rua Lima 465
Serley Bertuci Gomes	Recicladora/Vice Presidente	14.141.931-0	013.177.799-83	Rua Esperança 260
Noili Fisher	Recicladora/Tesoureira	4.792.822-2	015.245.589-23	Rua Madri 74
Neusa Rita Muchut	Recicladora	6.926.341-0	084.111.449-84	Rua Lisboa 393
Danieli da Silva Benevides	Recicladora	15.477.466-1	092.586.039-58	Rua Lima 876
Valdecir Strelow	Reciclador	5.950.550-5	011.248.059-40	Rua Lisboa 303
Armindo Gunther	Reciclador	1.881.992-9	335.329.829-00	Sigfredo Back 913
Dioclécio Peron	Coletor/Reciclador	13.251.178-0	800.339.699-90	Rua João Pessoa
Gabriel Finckler da Conceição	Coletor/Reciclador	13.358.928-7	094.503.189-05	Rua Doutor Flores 690
Ilson Leandro	Reciclador	8.331.521-0	919.453.729-15	Sigfredo Back 827
Tarcisio Vitor Hugo Backes	Reciclador/Preseiro	7.097.620	038.011.069-50	Rua Monte Castelo 177

Mercedes - PR, 03 Dezembro de 2021.


.....
João Elvis Schmoeller
PRESIDENTE



Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossungué - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE MERCEDES
PM MER ADMINISTRACAO
R DEL IRENO BAYER, 1680 - SEPARACAO DE RESIDUOS
MORADA DO SOL - MERCEDES - PR - CEP: 85998-000

CNPJ 95.719.373/0001-23

Mês de referência

Outubro/2021

Vencimento

25/11/2021

Unidade Consumidora

104846461

VALOR A PAGAR

R\$ 587,24

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4532568000

FAT-01-20212135366764-50

ALERTA: ECONOMIZE ENERGIA. BRASIL EM BANDEIRA DE ESCASSEZ HÍDRICA

Informações Técnicas

N° Medidor: MD 0400469579 - TRIFASICO

Poder/Ppm-Adm Publica em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
27/09/2021 7232	27/10/2021 7784	30 dias 552 kWh	1	552 kWh	18,40 kWh	28/10/2021	26/11/2021

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
09/2021	529	20/10/2021	550,32
08/2021	627	08/09/2021	610,98
07/2021	566	23/08/2021	539,83
06/2021	586	14/07/2021	497,41
05/2021	575	23/06/2021	465,07
04/2021	680	13/05/2021	524,26
03/2021	899	19/04/2021	701,12
02/2021	683	16/03/2021	533,53
01/2021	547	17/02/2021	433,04
12/2020	585	25/01/2021	495,92
11/2020	247	23/12/2020	182,23
10/2020	260	25/11/2020	195,74

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 220.516.615 - SÉRIE B

Emitida em 28/10/2021

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	552	0,848297	468,26	468,26	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh			118,98	118,98	29,00%

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,558810

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 587,24	Valor ICMS 170,29	Valor Total da Nota Fiscal 587,24
Reservado ao Fisco		
F4CE.C6CC.342E.4B2F.932B.F565.9667.FA6B		

L 20554/21, alíquota ICMS composta por 27% ICMS e 2% Fundo de Combate a Pobreza. INCLUSO NA FATURA PIS R\$5,37 E COFINS R\$24,74 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER A PARTIR DE 01/08: ADICIONAL BANDEIRA ESCASSEZ HIDRICA CONFORME RES-MME 3/2021 A PARTIR DE 16/10/2021 - PIS/PASEP 1,53% e COFINS 7,07%. Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR ALERTA: ECONOMIZE ENERGIA. BRASIL EM BANDEIRA DE ESCASSEZ HÍDRICA. Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. Períodos Band. Tarif.: Vermelha P2:28/09-27/10

Autenticação Mecânica

Unidade Consumidora 104846461
Mês 10/2021

Vencimento 25/11/2021
Valor a Pagar 587,24



NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 617/2021.

DATA: 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 4º, XIII, do Decreto Municipal nº 165/2016,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores públicos municipais abaixo relacionados para integrar a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** destinada a monitorar e avaliar a parceria a ser eventualmente celebrado com a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, CNPJ n.º 31.985.897/0001-83, sob a modalidade de Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 165/2016, com vistas a cessão, em comodato, de 02 (dois) veículos, no âmbito e de acordo com a inexigibilidade de chamamento público n.º 002/2021:

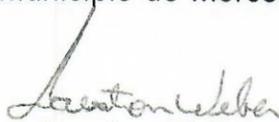
I – Presidente: Joziane Hasse, CPF sob o n.º 119.013.079-30;

II – Membro: Janete de Almeida Coelho Kemmerich, CPF: 728.735.159-53;

III – Membro: Darci Jose Petri, CPF: 017.990.509-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2021.


Laerton Weber
PREFEITO





Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 618/2021.

DATA: 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 4º, VII, do Decreto Municipal nº 165, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o agente público municipal Edson Knaul, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.818.820-4, para exercer a função de **GESTOR** do Acordo de Cooperação a ser eventualmente celebrado com a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, CNPJ n.º 31.985.897/0001-83, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 165/2016, com vistas a cessão, em comodato, de 02 (dois) veículos, no âmbito e de acordo com a inexigibilidade de chamamento público n.º 002/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2021.


Laerton Weber
PREFEITO





Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 619/2021.

DATA: 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

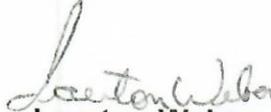
O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 25, V, do Decreto Municipal nº 165/2016 de 22 de dezembro de 2016,

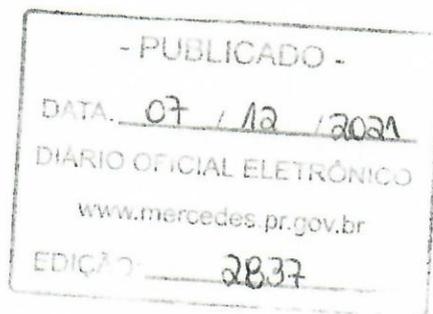
RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a Unidade de Controle Interno, na pessoa de sua Coordenadora, para emissão do parecer técnico acerca da possível celebração de Acordo de Cooperação com a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, CNPJ n.º 31.985.897/0001-83, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 165/2016, com vistas a cessão, em comodato, de 02 (dois) veículos, no âmbito e de acordo com a inexigibilidade de chamamento público n.º 002/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2021.


Laerton Weber
PREFEITO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

7 de dezembro de 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2837

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITEM 17

Adjudicatário: Emerson Nunes do Egito 26280299872
Valor proposto: R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais)

ITEM 18

Situação: DESERTO

ITEM 19

Situação: DESERTO

ITEM 20

Situação: DESERTO

ITEM 21

Adjudicatário: AC Master Comércio de Equipamentos - EIRELI
Valor proposto: R\$ 1.930,00 (um mil, novecentos e trinta reais)

ITEM 22

Adjudicatário: Argos Ltda
Valor proposto: R\$ 821,10 (oitocentos e vinte e um reais e dez centavos)

Art. 2º CONVOCAR os adjudicatários citados no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes a fim de celebrar a competente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO

PORTARIA 617/2021

PORTARIA N.º 617/2021.

DATA: 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 4º, XIII, do Decreto Municipal nº 165/2016,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores públicos municipais abaixo relacionados para integrar a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** destinada a monitorar e avaliar a parceria a ser eventualmente celebrado com a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, CNPJ n.º 31.985.897/0001-83, sob a modalidade de Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 165/2016, com vistas a cessão, em comodato, de 02 (dois) veículos, no âmbito e de acordo com a inexigibilidade de chamamento público n.º 002/2021:

I – Presidente: Joziane Hasse, CPF sob o n.º XXX.013.079-XX;

II – Membro: Janete de Almeida Coelho Kemmerich, CPF: XXX.735.159-XX;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

7 de dezembro de 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2837

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – Membro: Darci Jose Petri, CPF: XXX.990.509-XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO

PORTARIA Nº 618/2021

PORTARIA N.º 618/2021.

DATA: 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 4º, VII, do Decreto Municipal nº 165, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o agente público municipal Edson Knaul, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.820-X, para exercer a função de **GESTOR** do Acordo de Cooperação a ser eventualmente celebrado com a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, CNPJ n.º 31.985.897/0001-83, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 165/2016, com vistas a cessão, em comodato, de 02 (dois) veículos, no âmbito e de acordo com a inexigibilidade de chamamento público n.º 002/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO

PORTARIA Nº 619/2021

PORTARIA N.º 619/2021.

DATA: 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 25, V, do Decreto Municipal nº 165/2016 de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a Unidade de Controle Interno, na pessoa de sua Coordenadora, para emissão do parecer técnico acerca da possível celebração de Acordo de Cooperação com a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, CNPJ n.º 31.985.897/0001-83, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 165/2016, com vistas a cessão, em comodato, de 02 (dois) veículos, no âmbito e de acordo com a inexigibilidade de chamamento público n.º 002/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

7 de dezembro de 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2837

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO

DECRETO Nº 251/2021

DECRETO N.º	251/2021.
DATA:	07 DE DEZEMBRO DE 2021.
SÚMULA:	DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, Inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal n.º 1721, de 07 de dezembro de 2021,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **191.500,00** (cento e noventa e um mil e quinhentos reais).

02 – PODER EXECUTIVO

008 – SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
020.606.0007.1012 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLA
4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000 – RECURSOS LIVRES.....R\$ 54.000,00
505 – Royalties, Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 137.500,00

TOTAL.....R\$ 191.500,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, onde o Poder Executivo utilizar-se-á do saldo de anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária a seguir discriminados:

02 – PODER EXECUTIVO

008 – SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
018.541.0007.1013 – AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
505 – Royalties, Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 8.500,00
020.606.0007.2036 – AÇÕES PARA O DESENVOL. ECONÔMICO DA CADEIA PRODUTIVA RURAL
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
000 – RECURSOS LIVRES.....R\$ 46.000,00
3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
505 – Royalties, Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 18.000,00
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
505 – Royalties, Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 100.000,00
3390.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
505 – Royalties, Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 4.000,00
018.541.0007.2038 – AÇÕES DE REFLORESTAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ÁGUA
3390.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Eu, Edson Knaul, agente público, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.818.820-4, DECLARO, para os devidos fins e a quem interessar possa, que não mantive, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, CNPJ n.º 31.985.897/0001-83.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

Mercedes-PR, 7 de dezembro de 2021

Edson Knaul



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Eu, Joziane Hasse, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 119.013.079-30, DECLARO, para os devidos fins e a quem interessar possa, que não mantive, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, CNPJ n.º 31.985.897/0001-83.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

Mercedes-PR, 7 de dezembro de 2021

Joziane Hasse



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Eu, Janete de Almeida Coelho Kemmerich, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 728.735.159-53, DECLARO, para os devidos fins e a quem interessar possa, que não mantive, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, CNPJ n.º 31.985.897/0001-83.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

Mercedes-PR, 7 de dezembro de 2021


Janete de Almeida Coelho Kemmerich



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Eu, Darci Jose Petri, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.990.509-04, DECLARO, para os devidos fins e a quem interessar possa, que não mantive, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, CNPJ n.º 31.985.897/0001-83.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

Mercedes-PR, 7 de dezembro de 2021

Darci Jose Petri
Darci Jose Petri



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER TÉCNICO

1 - INTRODUÇÃO

1.1. PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 002/2021.

1.2. OBJETO: Formalização de acordo de cooperação com Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 31.985.897/0001-83, com sede na Rua E, n.º 400, Quadra 03, do Loteamento Parque Industrial, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, com vistas a disponibilização, em comodato, dos seguintes veículos:

- a) VW/KOMBI MIS/CAMIONETA, placa AXG-2560, cor branca, patrimônio n.º 4946, oriunda da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para o transporte dos associados; e
- b) Motocicleta Yamaha XTZ 125K, placa ANP-6079, cor azul, patrimônio n.º 3490, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para a atividade de coleta e transporte resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.

1.3. MOLIDADE DA PARCERIA: Acordo de Cooperação.

1.4. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA: Contribuir com o bom funcionamento dos serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis no âmbito do Município de Mercedes, atualmente prestados pela Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR.

2 – MÉRITO DA PROPOSTA.

Consoante se denota pela análise do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 002/2021 e do Plano de Trabalho, tem o procedimento por objeto a formalização de acordo de cooperação com a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, com vistas a cessão, em comodato, de dois veículos, a serem empregados no transporte dos associados até a sede da OSC, bem como, na atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.

O objetivo geral, como já mencionado, é contribuir com o bom funcionamento dos serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis no âmbito do Município de Mercedes. Os objetivos específicos, por seu turno, são fornecer meio de transporte digno e adequado aos associados da AMAR, para o desenvolvimento de suas atividades, bem como, fornecer meios materiais para o melhor desempenho da atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.

De acordo com o consignado, a formalização do termo de colaboração com a referida entidade, mediante o reconhecimento da inexigibilidade de chamamento público, tem amparo no art. 31, caput, da Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como, no art. 41, caput, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016, haja



Município de Mercedes

Estado do Paraná

vista que a competição entre organizações da sociedade civil se revela inviável, em razão da natureza singular do objeto e da impossibilidade do atingimento das metas por entidade diversa, uma vez que a OSC beneficiária é a única existente no Município com atuação na coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos recicláveis, mantendo contrato administrativo com o Município de Mercedes para prestação de tais serviços.

A opção pelo acordo de cooperação se revela adequada, posto destinado a formalização das parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, que é exatamente o presente caso. Ora, como já visto, o objeto abarca exclusivamente o comodato de bens móveis, que serão destinados a execução da atividade de coleta e destinação final de resíduos recicláveis e reutilizáveis, que possui finalidade de interesse público e recíproco.

A iniciativa pública se revela conveniente e oportuna, uma vez que o adequado tratamento de resíduos recicláveis e reutilizáveis é um imperativo legal, além de constituir meio de manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Posto que salutar, transcreve-se a própria justificativa constante dos capítulos 3 e 4 do Edital:

3 – Da motivação.

3.1 O acordo de cooperação a ser celebrado constitui-se em ação tendente a garantir o bom funcionamento dos serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis no âmbito do Município de Mercedes, atualmente prestados pela Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR.

3.2 A Associação realiza os serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos, recicláveis e reutilizáveis, sendo de total interesse do Município ajudar a desenvolver, fortalecer os laços sociais, através da cooperação como instrumento de trabalho, estimulando os associados a buscarem junto com o Município atender as das disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), do Programa Municipal de Coleta Seletiva (Lei Ordinária n.º 1231, de 9 de setembro de 2013) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Urbanos do Município de Mercedes (Decreto n.º 008, de 06 de fevereiro de 2015), com vistas a preservação e proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da Constituição Federal).

3.3 A celebração do acordo de cooperação visa, da mesma forma, o atendimento da política pública de incentivo e apoio a entidades de

Assinado



Município de Mercedes

Estado do Paraná

tal natureza, prevista tanto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), quanto no Programa Municipal de Coleta Seletiva (Lei Ordinária n.º 1231, de 09 de setembro de 2013), no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Urbanos do Município de Mercedes (Decreto n.º 008, de 06 de fevereiro de 2015) e na Lei Ordinária n.º 1562, de 24 de maio de 2019 (institui o programa de incentivo às cooperativas e associações de catadores de material reciclável no Município de Mercedes), possuindo finalidade social, haja vista que tais entidades são formadas por pessoas de baixa renda.

4 – Da inexigibilidade do chamamento público.

4.1 Nos termos do art. 31, caput, da Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como, do art. 41, caput, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016, “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)”.

4.2 O acordo de cooperação envolverá a celebração de comodato, de sorte que o chamamento público é inexigível na forma da Lei, uma vez que a AMAR é a única associação atualmente existente no território do Município de Mercedes com objetivos voltados a prestação de serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos, recicláveis e reutilizáveis.

4.3 Ainda, de se considerar que a AMAR foi contratada pelo Município, via dispensa de licitação, para execução dos serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), abrangendo os domicílios atendidos pelo Programa Municipal de Coleta Seletiva (Lei Ordinária n.º 1231, de 09 de setembro de 2013), sem prejuízo de outros, sendo titular do Contrato n.º 333/2020.

4.4 Logo, de se reputar que a disputa entre organizações da sociedade civil se revela inviável, enquadrando-se o procedimento na cláusula genérica de inexigibilidade do caput do 31, da Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como, do cput art. 41, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016.

Vale destacar, ainda, a realidade local que se pretende alterar com a parceria a ser celebrada, retratada no Plano de Trabalho:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A AMAR é formada por pessoas de baixa renda, muitas das quais sem meio de locomoção própria, situação esta agravada pela



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ausência de transporte público coletivo local. Como a sede da AMAR situação no Parque Industrial I, distante do núcleo da Cidade de Mercedes, tem os associados que percorrer longos trajetos até seu local de trabalho, muitos dos quais a pé ou de bicicleta, expostos às intempéries. A cessão em comodato do veículo Kombi, neste sentido, propiciará melhores condições de trabalho aos associados, contribuindo para melhor execução das finalidades da instituição. O veículo motocicleta, por seu turno, será empregado na atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, em complemento a atividade atualmente desenvolvida por caminhão compactador. É que existem trajetos/locais que serão melhor atendidos com a utilização da motocicleta, bem como, situações específicas e pontuais de recolha de material que não demandam o emprego do caminhão compactador, dado o volume dos resíduos a serem coletados e transportados.

A celebração do acordo de cooperação visa, ainda, o atendimento da política pública de incentivo e apoio a entidades da natureza da AMAR, prevista tanto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), quanto no Programa Municipal de Coleta Seletiva (Lei Ordinária n.º 1231, de 09 de setembro de 2013), no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Urbanos do Município de Mercedes (Decreto n.º 008, de 06 de fevereiro de 2015) e na Lei Ordinária n.º 1562, de 24 de maio de 2019 (institui o programa de incentivo às cooperativas e associações de catadores de material reciclável no Município de Mercedes), possuindo finalidade social, haja vista que tais entidades são formadas por pessoas de baixa renda.

O mérito da parceria visada, neste sentido, encontra-se em consonância com a realidade local, visando dar concretude a política pública desenhada para o adequado tratamento dos resíduos recicláveis e reutilizáveis, bem como, para o trato das entidades que se dedicam a tal atividade, nos termos Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Programa Municipal de Coleta Seletiva (Lei Ordinária n.º 1231, de 09 de setembro de 2013), do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Urbanos do Município de Mercedes (Decreto n.º 008, de 06 de fevereiro de 2015) e da Lei Ordinária n.º 1562, de 24 de maio de 2019 (institui o programa de incentivo às cooperativas e associações de catadores de material reciclável no Município de Mercedes).

3 – DA IDENTIDADE E DA RECÍPROCIDADE DE INTERESSES DAS PARTES.

Analisando os autos verifica-se que há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria objeto da Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 002/2021.

Segundo o art. 161, caput, da Lei Orgânica do Município de Mercedes, “o Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao mesmo e à coletividade o dever de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, para o que se revela indispensável a coleta e adequada destinação de resíduos recicláveis e reutilizáveis. Ora, a atividade da destinação adequada não só atenua a poluição, como também diminui a utilização de recursos naturais mediante o reutilização de materiais já extraídos da natureza.

Demais disso, há farta legislação que impõe ao Município a adoção de medidas tendentes a promover a correta destinação de tais resíduos, a exemplo dos já citados Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, Programa Municipal de Coleta Seletiva (Lei Ordinária n.º 1231, de 09 de setembro de 2013), Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Urbanos do Município de Mercedes (Decreto n.º 008, de 06 de fevereiro de 2015) e Lei Ordinária n.º 1562, de 24 de maio de 2019 (institui o programa de incentivo às cooperativas e associações de catadores de material reciclável no Município de Mercedes).

Quanto à Organização da Sociedade Civil - OSC, verifica-se, pela análise de seu estatuto social, que figura entre no rol de seus objetivos, entre outros:

Art. 4º Constituem objetivos da ASSOCIAÇÃO:

I – A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(...)

VI – A inclusão socioprodutiva dos agentes recicladores e catadores de lixo por meio da geração de trabalho e renda;

IX – A coleta, a seleção, a recuperação de lixo reciclável e a promoção do desenvolvimento sustentável;

(...)

XV – Prestar serviços a órgãos públicos municipais, estaduais e federais, decorrentes da cadeia produtiva da reciclagem popular;

(...)

XVII – Celebrar com o poder público, em quaisquer de suas esferas, termos de cooperação, colaboração, fomento, convênio, contrato e outros instrumentos jurídicos, preservando o interesse público, a fim de fomentar a atividade desenvolvida pela AMAR e por seus associados.

Cotejando tais dispositivos legais e disposições estatutárias com o objeto e objetivos da parceria que se visa, conclui-se haver identidade e reciprocidade de interesses das partes na realização, em mútua cooperação, do termo de colaboração.

4 – DA VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DA PARCERIA.

Verifica-se, pela análise dos autos, que o Município, em especial pelo Ofício n.º 011/2021, subscrito pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e pelo Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos, que os veículos que se pretende ceder em comodato encontram-se ociosos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Confira-se, neste sentido, o seguinte trecho:

Considerando o estado de ociosidade do automóvel VW/KOMBI MIS/CAMIONETA, placa AXG-2560, cor branca, patrimônio n.º 4946, bem como, da motocicleta Yamaha XTZ 125K, placa ANP-6079, cor azul, patrimônio n.º 3490, e a solicitação verbal realizada pela Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.985.897/0001-83, vimos por meio deste solicitar a cessão dos referidos bens em favor da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de acordo de cooperação, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, a fim de serem empregados na atividade de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis no âmbito do Município de Mercedes.

A OSC, por sua vez, apresentou toda a documentação comprovando estar apta a celebração do termo de colaboração.

O objeto do termo de colaboração, em si, não apresenta complexidade técnica ou operacional acentuada, possuindo a OSC prévia experiência na atividade, fato este que é público e notório, uma vez que contratada pelo Município de Mercedes por meio do Contrato n.º 333/2020.

Logo, de se reputar que há viabilidade de execução da parceria.

5 – DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Por não envolver o repasse de recursos financeiros, não há cronograma de desembolso.

6 – DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA.

A fiscalização da parceria deverá ser realizada pelo Gestor formalmente designado, através da análise de informações e documentos solicitados a OSC, por meio de vistorias *in loco*, e eventual entrevista com o público alvo.

O Gestor deverá emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas da OSC, levando em consideração o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

7 – DO GESTOR DA PARCERIA.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

O Gestor da Parceria será o agente público Edson Knaul, inscrito no RG sob o nº 5.818.820-4, formalmente designado pela Portaria n.º 618/2021.

A designação se revela adequada, posto que o agente ocupa o cargo de Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, tendo contato direto com a política pública objeto da parceria, bem como, com a contratação da OSC.

Do procedimento, ainda, consta declaração expressa de que o Gestor da Parceria não manteve, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a OSC em questão.

8 – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA.

A comissão de monitoramento e avaliação foi devidamente constituída por meio da Portaria n.º 617/2021, sendo integrada por 03 (três) servidores públicos municipais, uma detentora de cargo de provimento em comissão e os outros de cargo de provimento efetivo, a saber:

I – Presidente: Joziane Hasse, CPF sob o n.º 119.013.079-30;

II – Membro: Janete de Almeida Coelho Kemmerich, CPF: 728.735.159-53;

III – Membro: Darci Jose Petri, CPF: 017.990.509-04.

Do procedimento, ainda, consta declaração expressa de que os membros designados não mantiveram, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a OSC em questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mercedes-PR, 7 de dezembro de 2021

Andreia Bueno Camargo da Silva
COORDENADORA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
(Portaria n.º 373/2020)



Editais e Licitações Em Andamento

Clique aqui e veja os editais e licitações encerrados

INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO 2/2021 - Acordo de Cooperação com a AMAR

Fase atual: 2 - EXTRATO JUSTIFICATIVA CHAMAMENTO PÚBLICO 002-2021



2 - EXTRATO JUSTIFICATIVA CHAMAMENTO PÚBLICO 002-2021

07/12/2021

Plano de Trabalho

07/12/2021

1 - EDITAL INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO 2-2021

07/12/2021

Tomada de Preços 8/2021 - Cercamento áreas verdes - Lot. Zancanella I e II

Fase atual: Arquivos Engenharia



Tomada de Preços 7/2021 - Recapeamento asfáltico - Ruas Lot. Schug

Fase atual: Arquivos Engenharia



Pregão Eletrônico 140/2021 - Serviços topografia

Fase atual: Edital



Pregão Eletrônico 139/2021 - Pneus

Fase atual: Edital



Chamada Pública 7/2021 - Plantões médicos

Fase atual: Edital



Pregão Eletrônico 138/2021 - Trator Agrícola

Fase atual: Edital



Tomada de Preços 6/2021 - Reforma sanitários Arroio Guaçu

Fase atual: Arquivos Engenharia



Credenciamento 1/2021 - Cargas Cascalho

Fase atual: Edital



Credenciamento 1/2016 - Arrecadação de receitas públicas

Fase atual: RETIFICAÇÃO 2



DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDOR

Fase atual: Decreto 001/2015 - Altera o Decreto 075/2010



Diário Oficial

Editais e Licitações

PROVOPAR

Agenda de Eventos

Serviços On-line (IPM)

Transparência Municipal

Galeria de Prefeitos

e-SIC - Acesso a Informação

Ouvidoria

Pagamentos

Webmail

Plano Diretor

Bolsa Família

2ª Via - Conta de Água

Dados do Município

História de Mercedes

Telefones e Endereços úteis

Sala do Empreendedor

Portal da Transparência (Vereadores)

Governo Federal

Governo Estadual

AMOP



MERCEDES
MUNICÍPIO

ENDEREÇO ADMINISTRATIVO
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555
Centro
CEP: 85998-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Segunda a Sexta
08:00 - 12:00
13:30 - 17:30



(45) 3256-8000
Ligue!



Facebook
Siga no Facebook



E-mail
mercedes@mercedes.pr.gov.br

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
08/12/2021 08:47





Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2021

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, em conformidade com o art. 32, § 1º, da Lei Nacional n.º 13.019/2014, informa que foi reconhecida hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para formalização de parceria mediante Acordo de Cooperação, com a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 31.985.897/0001-83, com sede na Rua E, n.º 400, quadra 03, Parque Industrial I, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de modo que se torna pública a justificativa.

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Nacional n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser protocoladas no setor de Protocolo da Prefeitura, sito no endereço constante do preâmbulo, ou então, encaminhados para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º: 002/2021

Órgão Gestor: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR

CNPJ: 31.985.897/0001-83

Tipo de Instrumento: Acordo de Cooperação

Objeto: Disponibilização, em comodato, dos seguintes veículos: a) VW/KOMBI MIS/CAMIONETA, placa AXG-2560, cor branca, patrimônio n.º 4946, oriunda da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para o transporte dos associados; e b) Motocicleta Yamaha XTZ 125K, placa ANP-6079, cor azul, patrimônio n.º 3490, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para a atividade de coleta e transporte resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.

Vigência: O acordo de cooperação terá vigência a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município até 31/12/2024, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

Justificativa (síntese): Garantir o bom funcionamento dos serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis no âmbito do Município de Mercedes, atualmente prestados pela Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, melhorando as condições de trabalho dos associados, bem como, dando cumprimento a legislação que preconiza o apoio do Poder Público a organização e funcionamento de entidades similares (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei Ordinária Municipal n.º 1231, de 09 de setembro de 2013, Decreto Municipal n.º 008, de 06 de fevereiro de 2015 e Lei Ordinária Municipal n.º 1562, de 24 de maio de 2019).

Embasamento Legal: Art. 31, caput, da Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

art. 41, caput, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016.

O inteiro teor do Edital de Reconhecimento de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 02/2021 encontra-se a disposição dos interessados, para análise, no setor de licitações do Município de Mercedes, no endereço constante do preâmbulo e, também, no site <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>.

Mercedes-PR, 7 de dezembro de 2021
Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2021.12.08 09:44:22
-03'00'
Laerton Weber
PREFEITO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

7 de dezembro de 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2837

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2021

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, em conformidade com o art. 32, § 1º, da Lei Nacional nº 13.019/2014, informa que foi reconhecida hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para formalização de parceria mediante Acordo de Cooperação, com a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 31.985.897/0001-83, com sede na Rua E, nº 400, quadra 03, Parque Industrial I, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de modo que se torna pública a justificativa.

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Nacional nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser protocoladas no setor de Protocolo da Prefeitura, sito no endereço constante do preâmbulo, ou então, encaminhados para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º: 002/2021

Órgão Gestor: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR

CNPJ: 31.985.897/0001-83

Tipo de Instrumento: Acordo de Cooperação

Objeto: Disponibilização, em comodato, dos seguintes veículos: a) VW/KOMBI MIS/CAMIONETA, placa AXG-2560, cor branca, patrimônio n.º 4946, oriunda da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para o transporte dos associados; e b) Motocicleta Yamaha XTZ 125K, placa ANP-6079, cor azul, patrimônio n.º 3490, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para a atividade de coleta e transporte resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.

Vigência: O acordo de cooperação terá vigência a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município até 31/12/2024, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

Justificativa (síntese): Garantir o bom funcionamento dos serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis no âmbito do Município de Mercedes, atualmente prestados pela Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, melhorando as condições de trabalho dos associados, bem como, dando cumprimento a legislação que preconiza o apoio do Poder Público a organização e funcionamento de entidades similares (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei Ordinária Municipal n.º 1231, de 09 de setembro de 2013, Decreto Municipal n.º 008, de 06 de fevereiro de 2015 e Lei Ordinária Municipal n.º 1562, de 24 de maio de 2019).

Embasamento Legal: Art. 31, caput, da Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como, art. 41, caput, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016.

O inteiro teor do Edital de Reconhecimento de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 02/2021 encontra-se a disposição dos interessados, para análise, no setor de licitações do Município de Mercedes, no endereço constante do preâmbulo e, também, no site <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>.

Mercedes-PR, 7 de dezembro de 2021

Laerton Weber
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 002/2021, realizada em atendimento ao disposto no art. 35, VI, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Estudada a matéria, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que constitui objeto do procedimento em epígrafe a formalização de acordo de cooperação com a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, CNPJ n.º 31.985.897/0001-83, com vistas a disponibilização, em comodato, dos seguintes veículos: a) VW/KOMBI MIS/CAMIONETA, placa AXG-2560, cor branca, patrimônio n.º 4946, oriunda da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para o transporte dos associados; e b) Motocicleta Yamaha XTZ 125K, placa ANP-6079, cor azul, patrimônio n.º 3490, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para a atividade de coleta e transporte resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.

Conforme consta do procedimento (capítulo 3 do Edital), o objetivo geral da parceria é garantir o bom funcionamento dos serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis no âmbito do Município de Mercedes, atualmente prestados pela Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, dando concretude as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), do Programa Municipal de Coleta Seletiva (Lei Ordinária n.º 1231, de 9 de setembro de 2013) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Urbanos do Município de Mercedes (Decreto n.º 008, de 06 de fevereiro de 2015), com vistas a preservação e proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da Constituição Federal).

Logo, de reconhecer que a cooperação visa dar concretude a políticas públicas previstas na legislação constitucional e infraconstitucional.

Como a parceria é proposta pelo Município e não envolve a transferência de recursos financeiros, reputa-se correta a utilização do acordo de cooperação que, segundo o inciso VIII-A do art. 2º da Lei n.º 13.019/2014, é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros”.

Dá análise do edital, verifica-se que o caso se amolda a hipótese de inexigibilidade de chamamento público previsto no art. 31, caput, da Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como, no art. 41, caput, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016, uma vez que a competição entre organizações da sociedade civil se revela inviável, em razão da natureza singular do objeto e da impossibilidade do atingimento das metas por entidade diversa.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A inviabilidade da competição, por conta da impossibilidade do atingimento das metas por entidade diversa, consigno, decorre do fato de que inexistente, no Município, outra OSC com atuação na área da coleta e destinação final de resíduos recicláveis e reutilizáveis. Ainda, friso que a AMAR foi contratada pelo Município, mediante procedimento de dispensa de licitação, para prestar tais serviços (Contrato n.º 333/2020).

Quanto a análise da minuta do acordo de cooperação e do plano de trabalho, consigna-se que houve a previsão das cláusulas obrigatórias, não havendo apontamentos a fazer.

Destaca-se, por outro lado, que houve a prévia designação de Gestor (Portaria n.º 618/2021), bem como, da Comissão de Monitoramento e Avaliação (Portaria n.º 617/2021), responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da parceria.

O extrato da justificativa da inexigibilidade de chamamento público foi devidamente disponibilizado no site do Município de Mercedes, bem como, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 7/12/2021, tendo sido atendida a disposição do § 1º do art. 32 da Lei n.º 13.019/2014.

A entidade, por seu turno, apresentou a documentação necessária a celebração da parceria, tal como prevista no edital de inexigibilidade, não tendo havido a impugnação a justificativa tornada pública.

O órgão técnico, devidamente designado pela Portaria n.º 619, de 7 de dezembro de 2021, emitiu o competente parecer técnico, em que reconhece a regularidade do procedimento até o presente momento, sem a consignação de qualquer ressalva.

De se reputar, assim, que as providências necessárias a celebração da parceria, constante do art. 35 da n.º 13.019/2014, foram observadas, não havendo ressalvas ou óbices a serem apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela regularidade formal do procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 002/2021, opinando pelo seu normal prosseguimento, com a efetiva celebração da parceria.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 14 de dezembro de 2021.

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

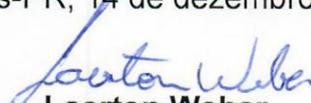
Estado do Paraná

DESPACHO

Edital de Reconhecimento de Chamamento Público Dispensado n.º 002/2021

- I. Em face da conclusão do Parecer Jurídico exarado, e do que mais consta dos autos, determino a celebração do acordo de cooperação objeto dos autos em epígrafe.
- II. Cumpra-se!

Mercedes-PR, 14 de dezembro de 2021


Laerton Weber
PREFEITO

